



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.

**ANEXO B****MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. _____.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAMOTI ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRA-
ESTRUTURA E _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de PARAMOTI, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA, com sede na _____ PARAMOTI, Ceará, inscrita no CNPJ (MF) sob o N°. 07.711.963/0001-42, e C.G.F. n°. _____, neste ato representado por seu Titular, Sr. _____, portador do CPF _____, RG _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo seu sócio-gerente _____, portador do CPF n. _____, RG n°. _____, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93 mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a TOMADA DE PREÇOS n°. **2018111301-TP**, devidamente homologado pelo Secretário de Infra-Estrutura, Sr. _____ e a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM NO TERRENO AO LADO DO ESTÁDIO NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI**, conforme projeto básico, parte integrante deste processo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de R\$ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável, conforme Lei que instituiu o Plano Real.



4.2 O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

4.3 - A Contratada poderá reajustar somente após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (índice geral de preços do mercado), ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O presente contrato vigorará até **31 de Março de 2019** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

5.2 – O prazo para conclusão da obra/serviços será de **60 (sessenta) dias** contados a partir do dia da emissão da ordem de serviços;

5.3 – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e desde que ocorra a circunstância apontada no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a IV, da Lei de Licitações vigente.

5.4. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI .

5.5. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Sr. Secretario de Infra-Estrutura de PARAMOTI , até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI , não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas do cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo à FISCALIZAÇÃO, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não As medições dos serviços contratados deverão ser elaboradas pela Contratada e atestada pela contratante.



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



6.2 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais. À Fiscalização do Contrato será permitida a assistência de terceiros.

6.2 Todos os serviços mencionados no Edital e seus Anexos serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade;

6.3 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

6.4 Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

6.5 Os serviços deverão ser entregues observados os prazos, etapas do cronograma físico-financeiro acordado entre as partes, acompanhados de Boletim de Medição relativo aos serviços efetivamente executados, entregue mediante recibo à FISCALIZAÇÃO, que, após análise, se manifestará conclusivamente sobre a aceitação ou não;

6.6 Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a aceitação da fase e autorizará a emissão dos documentos de cobrança (medição e pagamento);

6.7 Os serviços que não estiverem em conformidade com o contratado serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, que discriminará as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à CONTRATADA, ficando esta, com o recebimento da referida comunicação, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

6.8 Ao MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos do Contrato, do Edital e seus Anexos;

6.9 À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo os serviços impugnados a nova verificação da FISCALIZAÇÃO, quando então contará novo prazo de avaliação;

6.10 Atrasos nos prazos de entrega das fases ou etapas decorrentes de descumprimentos de orientações da FISCALIZAÇÃO serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

6.11 A Fiscalização determinará o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços, devendo a



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



CONTRATADA providenciar a reposição em 48 (quarenta e oito) horas, não constituindo este fato, motivação para atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2 - Indicar o responsável pela Fiscalização e acompanhamento de execução dos serviços;

7.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente, mediante as medições fornecidas e devidamente comprovadas pelo setor competente.

7.5 - Caberá à Contratante ou servidor (a) por este designado (a), a fiscalização do objeto contratado, cabendo-lhe zelar pelo fiel cumprimento do mesmo, bem como solucionar quaisquer contratemplos que porventura venham existir, ou ainda sugerir a aplicação de penalidades, se for o caso.

7.6 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos projetos e especificações. Caso as alterações e modificações impliquem em aumento ou diminuição dos serviços, o valor para efeito de acréscimo no pagamento ou abatimento será apurado com base no valor ofertado na proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

f) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI ;

g) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

h) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

i) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

j) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

8.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com PROJETO BÁSICO;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente



individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) dispor de instalações a serem dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do contrato, na área urbana deste município.

CLÁUSULA NONA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

9.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

9.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

9.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1– O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a efetuação de cada medição atestada pelo setor competente, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e recibo correspondente.

10.2 – No caso da não aceitação da medição realizada, a Contratante por meio de seu representante, devolverá à Contratada para retificação, ficando o pagamento para ser efetivado após a reapresentação.

10.3 – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) **Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;**
- b) **Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;**



- c) **Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.**
- d) **Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinados pela Fiscalização do Contrato;**
- e) **Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.**

10.4 – A CONTRATADA deve apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/serviços/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

10.5 – O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

10.6 – Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

10.7 - O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº. Exercício 2018 Projeto 0601.267820403.1.012 Beneficiamento de Estrada Vicinais e Construção de Obras d'arte, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, com recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Das decisões proferidas pela CPL, caberá recursos nos prazos e condições estabelecidas no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a CPL, protocolados, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal;

12.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:



- 13.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 13.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.
- 13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e
 - c) Rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.
- 13.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.
- 13.4. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
 - d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
 - e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de PARAMOTI, Estado do Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PARAMOTI (CE), _ de _____ de _____.



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____

✍



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.



ANEXO C – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.

**ANEXO D- MODELO DE CUMPRIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF/88;**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº., sediada, (Endereço Completo) Declaro sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PARAMOTI, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Federal nº. 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº. 8666/93.

(Local e Data)

(Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.

**ANEXO E – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****LOCAL E DATA**

Ao Município de PARAMOTI – CE
Comissão Permanente de Licitações
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2018111301-TP

Prezado Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.^a a nossa proposta **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM NO TERRENO AO LADO DO ESTÁDIO NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI**, conforme projeto básico, parte integrante deste processo, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de PARAMOTI - CE, pelo VALOR DE R\$ (_____), conforme planilha orçamentária anexa.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para _____ esse fim o Senhor _____, (função/cargo) _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____ expedida pelo _____ de _____, e inscrito no CPF sob o Nº _____, representante legal dessa empresa.

Informamos que o nosso BDI é de _____% (_____ por cento).

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

--	--	--	--	--	--

Declaramos nossa inteira submissão a todos os preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo edital e seus anexos de que trata a presente proposta, que observamos integralmente.

_____ em _____ 2018

Representante legal da empresa
Responsável Técnico da empresa



P R E F E I T U R A D E

PARAMOTI

A gente ama, a gente cuida.

**AVISO DE LICITAÇÃO****ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

O presidente da CPL de Paramoti torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 30 de Novembro de 2018, às 10:00h(horário local), na sede da prefeitura, loc. na Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO sob o nº 2018111301-TP, objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de drenagem no terreno ao lado do estádio no município de Paramoti, conforme projeto básico. Edital estará disponível na sala da Comissão, Site do Tribunal de Contas do Estado – TCE, Site do Município. Maiores informações pelo Fone: (85)3320.1289 no horário de 07:00 às 13:00horas.

Paramoti-CE 13 de Novembro de 2018

Marcos Gerffson Alves Marinho
Marcos Gerffson Alves Marinho
Presidente da CPL

P A Z

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Paço Municipal de Orós, em 05 de Novembro de 2018

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:A1B5617F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2018 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor FRANCISCO DELFINO DA SILVA ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Administração, ao período aquisitivo 01/02/2017 a 31/01/2018, para gozo no período de 01/12/2018 a 30/12/2018.

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F5C12909

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 651 /2018

PORTARIA Nº 651 /2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) DIÁRIAS, a Servidora que indica, dando outras providências:

NOME: Francisca Ana Furtado Sousa
CARGO/FUNÇÃO: Assistente Social
DESTINO: Fortaleza/Ce
Nº DE DIÁRIA: 02 (duas)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 100,00 (Cem reais)
VALOR CONCEDIDO: R\$ 200,00 (Duzentos reais)
DATA DA VIAGEM: 26 e 27/11/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento da mesma para Fortaleza, para participar do **Seminário de Avaliação 2018 e Planejamento 2019 do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz.**

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Servidora o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de novembro de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:23D5F0DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 652 /2018

PORTARIA Nº 652 /2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 324 de 06 de junho de 1997 e regulamentada através do Decreto nº 009/2017 de 07 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) DIÁRIAS, a Servidora que indica, dando outras providências:

NOME: Aurenir Sales Luz
CARGO/FUNÇÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social
DESTINO: Fortaleza/Ce
Nº DE DIÁRIA: 02 (duas)
VALOR UNITÁRIO: R\$ 200,00 (Duzentos reais)
VALOR CONCEDIDO: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)
DATA DA VIAGEM: 26 e 27/11/2018

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento da mesma para Fortaleza, para participar do **Seminário de Avaliação 2018 e Planejamento 2019 do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz.**

Art.2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar a Servidora o pagamento em moeda corrente do país mediante recibos de diárias.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 13 de novembro de 2018.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:6A84225B

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI O presidente da CPL de Paramoti torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 30 de Novembro de 2018, às 10:00h(horário local), na sede da prefeitura, loc. na Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, estará realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO sob o nº 2018111301-TP, objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de drenagem no terreno ao lado do estádio no município de Paramoti, conforme projeto básico. Edital estará disponível na sala da Comissão, Site do Tribunal de Contas do Estado - TCE, Site do Município. Maiores informações pelo Fone: (85)3320.1289 no horário de 07:00 às 13:00horas.

Paramoti-CE 13 de Novembro de 2018.

MARCOS GERFFSON ALVES MARINHO
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - CE
 Torna-se público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Regularização da Licença Simplificada para Remoção de Contaminação de gradientes associados ao aproveitamento das antigas construções das Normas e Instruções da Licenciamento da SEMACE.

ESTADO DO CEARÁ - CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE IGUAÍTI - AVISO DE INTIMAÇÃO - A Secretária Executiva do Consórcio, no uso de suas atribuições legais, vem informar o interessado, pessoa física, inscrita no CNPJ nº 06.949.431/0001-11, para no prazo de 72 (Setenta e Duas) dias, a contar da publicação desta publicação, apresentar proposta para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio do Consórcio Público de Saúde da Microregião de Iguaíti, em conformidade com o Edital nº 020/2018, em 16 de Novembro de 2018, às 08:30hs e a assinatura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas, habilitadas no Edital nº 020/2018, em 13 de Novembro de 2018. Francisco Alysson Alves Mendes de Oliveira - Presidente do Consórcio Paranaíba de Saúde.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA - CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 01.046/2018-TP, COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE LOCALIZADA NA CE-197, NO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ubaíara, localizada na Rua Juvenil Pereira, 514, Centro, vem informar que se realizará no dia 16 de Novembro de 2018, às 08:30hs e a abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas, habilitadas no Edital nº 020/2018, em 13 de Novembro de 2018. Francisco Alysson Alves Mendes de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE LICITAÇÃO - O Presidente do Conselho Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, vem informar o interessado, pessoa física, inscrita no CNPJ nº 06.949.431/0001-11, para no prazo de 72 (Setenta e Duas) dias, a contar da publicação desta publicação, apresentar proposta para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio do Consórcio Público de Saúde da Microregião de Iguaíti, em conformidade com o Edital nº 020/2018, em 16 de Novembro de 2018, às 08:30hs e a assinatura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas, habilitadas no Edital nº 020/2018, em 13 de Novembro de 2018. Francisco Alysson Alves Mendes de Oliveira - Presidente do Consórcio Paranaíba de Saúde.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ - AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 01.046/2018-TP, COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA JUVENTUDE LOCALIZADA NA CE-197, NO MUNICÍPIO DE UBAJARA - CE. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ubaíara, localizada na Rua Juvenil Pereira, 514, Centro, vem informar que se realizará no dia 16 de Novembro de 2018, às 08:30hs e a abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas, habilitadas no Edital nº 020/2018, em 13 de Novembro de 2018. Francisco Alysson Alves Mendes de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ - AVISO DE LICITAÇÃO - O Presidente do Conselho Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, vem informar o interessado, pessoa física, inscrita no CNPJ nº 06.949.431/0001-11, para no prazo de 72 (Setenta e Duas) dias, a contar da publicação desta publicação, apresentar proposta para a contratação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio do Consórcio Público de Saúde da Microregião de Iguaíti, em conformidade com o Edital nº 020/2018, em 16 de Novembro de 2018, às 08:30hs e a assinatura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas, habilitadas no Edital nº 020/2018, em 13 de Novembro de 2018. Francisco Alysson Alves Mendes de Oliveira - Presidente do Consórcio Paranaíba de Saúde.

MUNICÍPIO DE QUIQUANDÁ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE REVOGAÇÃO - A Secretária de Educação do Município de Quiquandá, no uso de suas atribuições legais, decide a respeito da licitação nº 003/2018, em 14 de Novembro de 2018, que trata da contratação de empresa para a execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências da Secretaria Municipal de Educação, por razões de interesse público, conforme disposições da Lei nº 12.351/2010, e do Decreto nº 11.184/2018, publicado em 14 de Novembro de 2018, para o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias.

MUNICÍPIO DE CHORO
 Torna-se público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Regularização da Licença Simplificada para Remoção de Contaminação de gradientes associados ao aproveitamento das antigas construções das Normas e Instruções da Licenciamento da SEMACE.

MUNICÍPIO DE CHORO
 Torna-se público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Regularização da Licença Simplificada para Remoção de Contaminação de gradientes associados ao aproveitamento das antigas construções das Normas e Instruções da Licenciamento da SEMACE.

TER: UMA BOA IDEIA É

SÓ O PRIMEIRO PASSO

Tudo o que você precisa saber sobre o universo das HQs

100% A DISTANCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANA

Fis. 155

CURSO BÁSICO DE HISTÓRIAS EM QUADRINHOS

Aprenda a criar e desenvolver roteiros e personagens | Arte-finalização e edição | Formatos e variações | Noções sobre o mercado de HQs

CERTIFICAÇÃO ONLINE | AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA)

TAXA ÚNICA DE MANUTENÇÃO

24 60.00

TOMADA DE PREÇOS: 201811301-TP - Exercício: 2018 - ABERTA

Arquivos disponíveis
AVISO

Mais informações

- ▼ Tipo: MENOR PREÇO
- 📅 Data de publicação do edital: 13/11/2018
- 📅 Data da publicação antes: 13/11/2018

Local da abertura

9 Sede da Prefeitura - Esplanada do Conjunto - SN - Prefeito Araci Santos - CEP: 62.726-000 - Paramoti - CE

🕒 Data da abertura: 30/11/2018

🕒 Hora da abertura: 10:00

Objeto da licitação

Contratação de empresa para execução de serviços de drenagem no terreno ao lado do estádio no município de Paramoti, conforme projeto básico.

Formas de publicações

- 📌 Responsáveis
- 👤 Prefeito/Presidente da Comissão: MARCOS GERFFSON ALVES MARINHO
- 👤 Responsável pela Informação: MELVIA MARIA PINTO SANTIAGO
- 👤 Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: LENON DE ARAÚJO FÉLIX

Órgãos

- 🏢 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 👤 Ordenador: JOSE IVANELSON ROSA DE MELO

🔍 Voltar

